XXV-1 (um) representante da Associação Comunitária Luíza Cipriano de Sousa – Poço Doce;

XXVI- 1 (representante) da Associação Comunitária dos Moradores de Torrões

XXVII -1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-25 – Paraipaba; XXVIII-1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraipaba - STTR;

XXIX-1 (um) representante da Associação dos Moradores de Monte Alverne — Paraipaba;

XXX-1 (um) representante da Associação da Associação dos Moradores do Capim Açu de Paraipaba;

XXXI-1 (um) representante da Rádio Líder de Paraipaba;

XXXII-1 (um) representante da Associação Distrito Irrigado de Parainaba.

Parágrafo Único -A Presidência do Conselho Gestor do Estuário do Rio Curu será exercida pelo(a) Orientador e ou Gestor(a) de Célula da APA do Estuário do Rio Curu e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor Consultivo da APA do Estuário do Rio Curu serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo Único: O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°256/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL SÍTIO FUNDÃO, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Respectivo Estado e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa N°04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivos e ou Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº29.307, de 06 de junho de 2008 que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão no Município do Crato; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão. RESOLVE:

Art.1º – Fica Criado o Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão como instância consultiva para o planejamento estratégico da Unidade, composto por representantes de Órgãos Governamentais e Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

Art.2º Os representantes dos Órgãos e Entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3º - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I -1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

II-1 (um) representante da Universidade Regional Do Cariri;

III-1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

IV-1 (um) representante do Batalhão de Policia Militar Ambiental do Ceará -BPMA/PMCE;

V-1 (um) representante da Área de Proteção Ambiental do Araripe - APA ARARIPE;

VI-1 (um) representante da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH;

VII-1 (um) representante da Prefeitura Municipal do Crato; NÃO GOVERNAMENTAIS:

VIII-1 (um) representante da Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos;

IX-1 (um) representante da Associação dos recicladores do Crato;

X - 1 (um) representante da Associação de Guias de Turismo Cariri Cearense:

XI -1 (um) representante da Associação Cristã de Base;

XI- 1 (um) representante dos Representantes do Entorno Da UC;

XII- 1 (um) representante suplente do Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente;

XIII-1 (um) representante do Grupo Eco Bikers.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) da Unidade de Conservação de Proteção Integral Sítio Fundão e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual Sítio Fundão, serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único: O Conselho Gestor Consultivo, deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogamse as disposições em contrário.

SECRETARÍA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°257/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL BOTÂNICO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa Nº04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº24.216 de 09 de setembro de 1996 e o Decreto nº30.868 de 10 de abril de 2012.

que cria e muda o nome para Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará. RESOLVE:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade;

Art.2°- Os representantes dos Órgãos e Entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3° - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

98

I-1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA:

II-1 (um) representante da Companhia Elétrica do Ceará – COELCE;
III-1 (um) representante do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC;

IV-1 (um) representante da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Ceará - SSPDS;

V-1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos COGERH;

VI-1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará CAGECE;

VII-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Caucaia:

VIII - 1 (um) representante do Instituto Federal do ceará - IFCE;

IX-1 (um) representante do Batalhão Policial Militar Ambiental - BPMA/PMCE:

X-1 (um) representante da Escola Municipal Abá Tapeba;

XI-1 (um) representante da Universidade Estadual do Ceará – UECE;

XII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia; XIII – 1 (um) representante da Secretaria do Turismo do Ceará – SETUR; XIV- 1 (um) representante da Secretaria da Cultura do Ceará – SECULT; NÃO GOVERNAMENTAIS:

XV -1 (um) representante da Associação de Moradores de Guajirú;

XVI – 1 (um) representante da Colônia Ecológica SESC Iparana – Caucaia:

XVII- 1 (um) representante dos Quilombolas de Icapuan;

XVIII-1 (um) representante do Centro Comunitário Madureira da Rua 15 de Novembro;

XIX -1 (um) representante da Companhia Siderúrgica do Pecém – CSP; XX- 1 (um) representante do Centro Comunitário Itambé;

XXI-1 (um) representante do Centro Comunitário e Desenvolvimento Social - CCDS;

XXII-1 (um) representante do Centro Comunitário Francisco Ferreira - Fortaleza;

XXIII - 1 (um) representante da Organização Não Governamental Limpando o Mundo;

XXIV -1 (um) representante da Organização Não Governamental AQUASIS;

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) de Célula do Parque Estadual Botânico do Ceará e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.

Art.4º – As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Estadual Botânico do Ceará serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único: O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação, será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art.5° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Artur José Vieira Bruno SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

PORTARIA N°258/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL DAS FALÉSIAS DE BEBERIBE, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art.85 inciso XXIV da Lei Estadual Nº15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; Considerando a necessidade de adequação das Unidades de Conservação Estaduais às disposições na Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor, a ser presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, sociedade civil e população residente na área, de forma paritária; Considerando o disposto no inciso III, do Art.3º da Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012; Considerando a Instrução Normativa N°04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; Considerando o Decreto Estadual nº27.461, de 04 de junho de 2004 que cria a Unidade de Conservação do Monumento Natural das Falésias de Beberibe, no Município de Beberibe; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Unidade de Conservação do Monumento Natural das Falésias de Beberibe; RESOLVE:

Art.1º- Fica criado o Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Monumento Natural das Falésias de Beberibe, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade;

Art.2º- Os representantes dos Órgãos e Entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades não Governamentais, de acordo com seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art.3° - O Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Monumento Natural das Falésias de Beberibe, será composto pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) Presidente e pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil:

GOVERNAMENTAIS:

I- 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA

II- 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio AmbienteSEMACE;

III- 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Beberibe;

IV- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura de Beberibe – SETCULT;

V-1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano, Desenvolvimento e Meio Ambiente de Beberibe – SEPLAN;

VI- 1 (um) representante da 4ª Cia. BP TUR do Município de Beberibe; VII - 1 (um) representante da Batalhão da Polícia Militar Ambiental do Estado – BPMA/PMCE;

VIII - 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE;

IX - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – COMUNTRAN;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

X- 1 (um) representante da Associação dos Barraqueiros da Praia de Morro Branco;

XII- 1 (um) representante da Associação dos Pescadores da Praia de Morro Branco:

XII- 1 (um) representante da Associação dos Artesãos da Praia de Morro Branco:

XIII-1 (um) representante da Associação dos Guias Informantes da Praia de Morro Branco:

XIV-1 (um) representante da Associação dos Bugueiros da Praia de Morro Branco.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Gestor da Unidade de Conservação Monumento Natural das Falésias de Beberibe, será exercida pelo(a) Orientador(a) e ou Gestor(a) de Célula do Monumento Natural das Falésias de Beberibe, e seu(a) suplente e serão nomeados (as) pelo Titular da Pasta da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA através de Portaria.